



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
FORTES E A EMPRESA HTL SERVIÇOS E
PEÇAS EIRELI.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
DISPENSA Nº 013/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 21/2020**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001 -07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **HTL SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**, com sede na Rua Helio Tomaz, S/N, Bairro Cerâmica, Cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.996.930/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Lucas de Almeida Ferrgini, portador do CPF sob o N.º 070.778.626-66, residente e domiciliado à Rua Paracatu, Nº550, Apto.301, Bairro Santa Terezinha, CEP:36.046-040, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato o objetivando a Aquisição de peças automotivas para manutenção do veículo Pá Carregadeira CASE, em atendimento a Secretaria Municipal de transporte do município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato terá seu valor total de R\$12.877,84 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Oliveira Fortes;

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias;

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

3.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos;

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Sec. Municipal de Obras Publicas - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência as mesmas condições exigidas para habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.2. São obrigações do Contratante (Município):

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma do edital;

6.2.2. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93;
- b) Os competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Responsáveis pelas Secretarias Municipais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

8.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega do veículo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93;

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de Março de 2020, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 ;

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 10 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES - CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

HTL SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI
CNPJ:07.996.930/0001-96 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.015/2020

PROCESSO Nº. 021/2020

DISPENSA Nº.013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: HTL SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI

CNPJ:07.996.930/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de peças automotivas para manutenção do veículo Pá Carregadeira CASE, em atendimento a Secretaria Municipal de transporte do município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R\$12.877,84 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Da Vigência: 10 de Fevereiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Oliveira Fortes, 10 de Fevereiro de 2020.

Marlene Nepomuceno da Silva
Encarregada de Publicação